



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10845.000483/89-88  
Recurso n.º : 15.658  
Matéria: : PIS/FATURAMENTO – EXS: DE 1983 e 1984  
Recorrente : DANTAS REINER IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A  
Recorrida : DRF em Santos – SP.  
Sessão de : 12 de novembro de 1998  
Acórdão nr. : 101-92.427

PIS/FATURAMENTO - LANÇAMENTO REFLEXO -  
Tratando-se de Contribuição ao PIS/FATURAMENTO sobre  
o faturamento, o julgamento do processo matriz, através do  
qual foi levantada a omissão de receita, faz coisa julgada no  
processo de cobrança da contribuição, tido como decorrente,  
ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício  
interposto por DANTAS REINER IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A .

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de  
Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para  
ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 101-  
80.614, de 22.10.90, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente  
julgado.

  
EDISON PEREIRA RODRIGUES  
PRESIDENTE

  
RAUL PIMENTEL  
RELATOR

Processo n.º : 10845.000483/89-88  
Acórdão n.º : 101-92.427

2

FORMALIZADO EM: 16 DEZ 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, SANDRA MARIA FARONI, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

*li*

Processo n.º : 10845.000483/89-88  
Acórdão n.º : 101-92.427

3

Recurso n.º : 15.658  
Recorrente : DANTAS REINER IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A

## RELATÓRIO

DANTAS REINER IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A, empresa com sede em Santos-SP., recorre de decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal naquela Cidade, através da qual foi confirmado o lançamento da Contribuição ao Programa de Integração Social prevista no art. 3º, letra "b" da Lei Complementar nr. 07/70 e item I, "b", título 5 da Portaria MF 142/82, - PIS/FATURAMENTO, consubstanciado no Auto de Infração de fls. um/dois acrescida de encargos legais, calculada sobre receitas omitidas pela empresa apurada no processo nr. 10845.000480/89-90, correspondente ao lançamento ex officio do IRPJ nos anos de 1983 e 1984.

O lançamento foi impugnado às fls. 05/19, tendo a interessada se reportado às razões de defesa apresentadas no processo de cobrança do Imposto de Renda.

Pela decisão de fls. 23 o lançamento foi integralmente mantido pela autoridade julgadora de primeiro grau, em consonância com o que fora decidido no processo matriz.

Segue-se às fls. 30/46 o tempestivo Recurso para este Colegiado, no qual a interessada se reporta às razões apresentadas no recurso do processo principal.

É o Relatório.



Processo n.º : 10845.000483/89-88  
Acórdão n.º : 101-92.427

4

## VOTO

Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

Trata-se de lançamento reflexo da Contribuição para Programa de Integração Social – PIS/FATURAMENTO prevista no art. 3º, letra “b” da Lei Complementar nr. 07/70, acrescida de encargos legais, calculada sobre receitas omitidas pela empresa nos anos de 1983 e 1984.

Examinando o Recurso nr. 96.713, interposto pela interessada nos autos do processo nr. 10845.000480/89-90, relativo à cobrança do Imposto de renda e do qual este decorrente, esta Câmara, por maioria de votos, através do Acórdão nr. 101-80.614, de 22.10.90 (fls. 58/70, deu-lhe provimento parcial, para excluir a tributação alusiva ao exercício de 1985, período-base encerrado em 30.06.84.

A jurisprudência do Colegiado cristalizou-se no princípio básico de que o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Ante o exposto, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal através do Acórdão nr. 101-80.614, de 22.10.90.

Sala das Sessões - DF, em 12 de novembro de 1998

  
RAUL PIMENTEL